

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 231/2017 ANO VIII Divulgação: quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 Publicação: sexta-feira, 15 de dezembro de 2017
Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha Juiz Cel PM James Ferreira Santos Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Frederico Braga Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 185, DE 4 DEZEMBRO DE 2017

Fixa a data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata a Lei Complementar Estadual n. 132/2014, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, estabelece diretrizes para definição dos magistrados e dos servidores cujos proventos de aposentadoria e de pensão de seus dependentes serão limitados nos termos do § 14 do art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n. 132, de 7 de janeiro de 2014, que instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o art. 40, § 14, da Constituição da República, que dispõe que a instituição do regime de previdência complementar, os proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo e a pensão de seus dependentes podem ser limitados ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o art. 93, VI, da Constituição da República, que dispõe que a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40 (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 1998);

CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Complementar Federal n. 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe que a formalização da condição de patrocinador ou instituidor de um plano de benefício se dará mediante convênio de adesão a ser celebrado entre o patrocinador ou instituidor e a entidade fechada, em relação a cada plano de benefícios por esta administrado e executado, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, conforme regulamentação do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Portaria n. 483, de 11 de outubro de 2016, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, por meio da qual o diretor de análise técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) aprovou o Convênio de Adesão celebrado entre o Estado de Minas Gerais, abrangendo o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Prevplan, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais (Prevcom/MG);

CONSIDERANDO a Resolução n. 848, de 31 de julho de 2017, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Pleno deste Tribunal na Sessão Administrativa do dia 29 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O Regime de Previdência Complementar previsto na Lei Complementar Estadual n. 132, de 7 de janeiro de 2014, tem vigência, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (JMEMG), a partir de 13 de outubro de 2016.

§ 1º Observado o disposto no art. 3º desta Resolução, o regime de previdência complementar abrange:

I - os membros da magistratura;

II - os servidores titulares de cargo efetivo dos quadros das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais e da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A adesão ao Regime de Previdência Complementar depende de prévia e expressa opção do magistrado ou do servidor por um dos planos de benefícios sob administração da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais (Prevcom/MG).

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Prevplan: o plano de benefícios de natureza previdenciária complementar;

II - administradora do plano de benefícios: a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais (Prevcom/MG), entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída pela Lei Complementar Estadual n. 132/2014;

III - patrocinador: o TJMMG;

IV - participante: o magistrado ou servidor de que trata o § 1º do art. 1º desta Resolução, que aderir ao plano de benefícios administrado pela Prevcom/MG;

V - contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custeiem as despesas administrativas da Prevcom/MG.

Art. 3º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de que trata o art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), às aposentadorias e às pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais aos magistrados e servidores a que se refere o § 1º do art. 1º desta Resolução e que ingressaram ou venham a ingressar no TJMMG, a partir de 13 de outubro de 2016, independentemente de sua adesão ao Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao magistrado ou servidor que, cumulativamente:

I - tenha ingressado no serviço público, antes de 13 de outubro de 2016;

II - não tenha sido alcançado pela vigência de outro Regime de Previdência Complementar;

III - sem descontinuidade, tenha sido exonerado de um cargo efetivo ou de natureza vitalícia para investir-se em outro.

Art. 4º Deverão ser restituídos aos interessados, mediante requerimento escrito, os valores da contribuição previdenciária calculada sobre parcela remuneratória excedente ao limite de benefícios do RGPS e descontados, em folha de pagamento, dos magistrados e servidores alcançados pelo disposto no *caput* do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de outubro de 2016.

(a) Juiz FERNANDO GALVÃO DA ROCHA
Presidente

* Republicado por incorreção na publicação do DJMe de 06/12/2017

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 28/2017 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 65.295.172/0001-85

Objeto: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Atualizações de Software em Centrais Telefônicas marca SIEMENS Modelo Hipath 3000, aparelhos analógicos e digitais marca SIEMENS e software de tarifação, com troca e fornecimento de peças.

Valor total anual: R\$13.692,00 (treze mil, seiscentos e noventa e dois reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza econômica "339039", item de despesa "21", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do contrato: 12 (doze) meses a partir da publicação.

Assinatura: Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 11/2017

Processo Licitatório 10/2017

Pregão Presencial 10/2017

Ata de Registro de Preços nº 03/2017 – Lote 02

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para a Justiça Militar/MG

Fornecedor: ROSENEIDE DA SILVA - ME -CNPJ: 26.312.888/0001-91

Valor: R\$2.220,10 (dois mil, duzentos e vinte reais e dez centavos)

Dotação Orçamentária: 1051 02 061 734 4355 0001 339030 05 10 1

Assinatura: Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Edmar dos Reis
Cargo: Coordenador de serviço
Matrícula: JME-0362-0
Destino: Uberlândia/MG

Atividade: Participar da Inauguração da nova sede do Fórum de Uberlândia que ocorrerá dia 15 de Dezembro de 2017, às 11h, no Palácio da Justiça Rondon e da Instalação das câmeras de videoconferência, Acordo de Cooperação Técnica TJMG-TJMMG, em Uberlândia/MG.

Período do afastamento: 14/12/17 a 15/12/17

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS – **PJe (Caráter informativo)**

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

O

Processo PJe n. 0800030-88.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001703-59.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Jonas David Rosa (1)

Jason Ferreira Paschoalino (2)

Advogado(a/s): Raíssa Cólen Moreno (OAB/MG 120731) (1)

Luciana Maria Duarte (OAB/MG 169351) (2)

Antenor Ferreira de Sousa Filho (OAB/MG 163638) (2)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em julgar extinta a presente representação, sem resolução de mérito, e determinar o arquivamento da mesma.

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo PJe n. 0800041-20.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 001952-36.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Autor: José Reginaldo da Silveira

Advogado: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115148)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em julgar improcedente a ação rescisória.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 0800024-81.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003083-56.2007.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Cássio Campos Leal

Advogado(a/s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outro(a/s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 0800026-51.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0011492-76.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: José Carlos Barbosa

Advogado(a/s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outro(a/s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo PJe n. 0800110-86.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 0006274-42.2012.9.13.0000

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Autor: Domingos Antônio Braga Lopes

Advogado(s): Ricardo de Oliveira Lima (OAB/MG 090102)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em julgar improcedentes os pedidos e condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, fixados, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa.

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000107-61.2016.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: 2º Sgt PM Jadir Pereira de Aquino

Advogado(a/s): Ivanilton Robson Honório (OAB/MG 068252) e outro(a/s)

Assunto principal: 11353 – Corrupção passiva

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso ministerial, para reformar parcialmente a sentença de primeiro grau e condenar o apelado pela prática do crime de violação do sigilo funcional, previsto no artigo 326, do CPM, fixando a pena definitiva em 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de detenção.

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS – PJe (Caráter informativo)

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 0800077-62.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 1000025-76.2017.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Hélio Emiliano Moreira Júnior

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363)
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos de declaração.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000043-37.2016.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Apelado: Valmir Alves Barbosa
Advogado(a/s): Rogério Gomes Barbosa (OAB/MG 124843) e outro(a/s)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao presente recurso, para manter, na íntegra, a sentença de primeiro grau.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000005-82.2017.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Gean Carlos de Menezes
Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao presente recurso, para manter, na íntegra, a sentença de primeiro grau.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000000-60.2017.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Alfred Eustáquio Ferreira
Advogado(a/s): Gabriel Valadares S. L. Costa (OAB/MG 168407) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao presente recurso, para manter, na íntegra, a sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000084-95.2016.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Adriano Nascimento de Souza
Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso, para reformar integralmente a sentença de primeiro grau e decretar nulo o ato administrativo impugnado – devendo ser retirada do extrato de registros funcionais do apelante qualquer menção à sanção do PCD n. 120.024/2014-BPTran –, bem como os seus efeitos.

Fixou os honorários advocatícios em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 00002061-45.2016.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: 1º Ten PM Renato Vieira de Souza
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: 11264 – Injúria

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso da defesa, para reformar a sentença de primeiro grau e absolver o apelante, com fulcro no art. 439, alínea “e”, do CPPM.

APELAÇÃO

Processo n. 00001632-75.2016.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjosok
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelado: 1º Sgt PM Wilson Sant’anna Júnior
Advogado: Rodrigo Suzana Guimarães (OAB/MG 065553)
Assunto: 11238 – Lesão leve

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau de jurisdição.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

77819MG => 1; 106073MG => 1, 5; 106114MG => 1; 112330MG => 4; 141626MG => 3; 156085MG => 1; 158375MG => 2; 168407MG => 2; 168505MG => 2;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001871-85.2016.9.13.0001
Réu: Ronan de Brito Vieira Zancanaro => Audiência Interrogatório designada para o dia 01/02/2018, às 16:15 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000150-58.2017.9.13.0003

Réu: Antonio Rodrigues dos Santos => Vista à defesa da juntada da carta precatória da comarca de Almenara/MG. Adv.: Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Pedro Filipe Pereira Costa.

3 - 0001066-92.2017.9.13.0003

Réu: Luiz Paulo Pereira Rezende => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Boa Esperança/MG (fl.184) foi distribuída sob o nº 0054614-06.2017.8.13.0071. Adv.: Andre Guilherme Terra Alves.

4 - 0001189-90.2017.9.13.0003

Réu: Alysso Alexandre Tiago Malta => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 23/01/2018, às 16:30 horas. Dispensado o acusado de comparecer. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

5 - 0001339-71.2017.9.13.0003

Réu: Reinaldo Campolina dos Santos => Audiência Inquirição de Testemunha da Defesa designada para o dia 24/01/2018, às 14:30 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.